

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 060 /2018 DE 25-07-2018.

DATA DA ENTRADA: 25-07-2018

EMENDA (s)	Nº (s)	/2018
------------	--------	-------

PARECERES N°s. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO N° **/2018**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018

Missão Velha, 25 de julho de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 060 /2018

EMENTA: "INSTITUI A CAMPANHA MARÇO ANIMAL, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS SOCIAIS EM PROL DA PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS ANIMAIS DE RUA E DOMÉSTICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE). "

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Março Animal, no âmbito do Município de Missão Velha(CE), destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da saúde dos animais de rua e domésticos, a ser realizada, anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Nacional dos Animais, comemorado em 14 de março.

Art. 2º - A Campanha Março Animal tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações que contribuam para a proteção da integridade física e sanitária dos animais de rua e domésticos;

II - realizar campanhas socioeducativas voltadas à adoção de animais em estado de abandono;

III - esclarecer a população acerca da importância da prevenção de zoonoses;

IV - promover atividades, tais como eventos, debates, seminários e palestras, voltados à conscientização das pessoas a respeito do cuidado e atenção à saúde dos animais de rua e domésticos;

V - divulgar a legislação de proteção animal, a fim de orientar a sociedade acerca dos direitos dos animais de rua e domésticos;

VI - incentivar a população a denunciar aos órgãos públicos os casos de maus-tratos envolvendo animais de rua e domésticos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 3º - A Campanha Março Animal tem como público-alvo estudantes, profissionais, instituições de ensino, órgãos públicos e privados, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outros, ligados à causa da defesa animal.

Art. 4º - Denominam-se "animais de rua" os que já nasceram nas ruas e se adaptaram a viver sem o cuidado de um criador, bem como os que foram abandonados ou perdidos.

Art. 5º - Para incentivar a divulgação e a adesão à Campanha Março Animal, as pessoas jurídicas participantes poderão decorar ou iluminar a parte externa dos prédios, onde estão situadas.

Art. 6º - A Campanha Março Animal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Missão Velha(CE).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 25 de julho de 2018.


EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR – PT